



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 179 /

**“CRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

## **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **CAPÍTULO I DA ABRANGÊNCIA DA LEI**

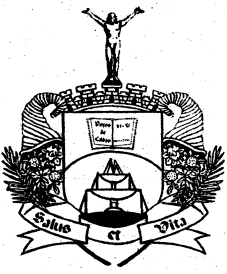
Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Poços de Caldas, o Plano de Cargos e Salários do Centro de Referência em Saúde da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, regido pela Lei Municipal nº 3.629/1985.

Parágrafo Único – Os funcionários abrangidos por esta lei complementar deverão executar, através do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST, a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Ministério da Saúde

### **CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º. O Plano de Cargos e Salários obedece à seguinte preceituação básica:

- I – Funcionário público: é a pessoa legalmente investida em cargo criado por lei;
- II - Cargo público: é o lugar instituído na organização do funcionalismo, criado por lei em número certo e com denominação própria, necessária ao desempenho das atribuições de serviços público, ao qual corresponde um padrão;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 179 - fl. 2 /

- III - Classe isolada: é cada classe de cargos;
- IV - Nível: é o símbolo atribuído ao conjunto de classes equivalentes quanto ao grau de dificuldade, responsabilidade ou escolaridade, visando determinar a faixa salarial a elas correspondentes;
- V - Padrão salarial: é o número que identifica o salário atribuído ao funcionário dentro da faixa salarial da classe a que pertence, indo de 1 (um) a 20 (vinte);
- VI - Faixa salarial: é a escala de padrões de salários atribuídos a um determinado nível;
- VII - Grupo ocupacional: é formado de classes a que corresponde o mesmo nível salarial e a mesma escala de padrões, no que toca ao seu número e valores;
- VIII - Interstício: é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o funcionário se habilite à progressão;
- IX - Progressão: é a passagem do funcionário de seu padrão salarial para outro, imediatamente superior, dentro da faixa salarial da classe a que pertence, pelos critérios de desempenho e titulação;
- X - Vencimento : é a retribuição pecuniária básica, fixada em lei, paga mensalmente ao funcionário público pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão em que estiver posicionado.

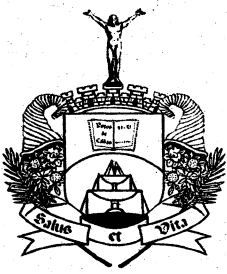
## **CAPÍTULO III**

### **DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS**

Art. 3º. Os cargos do quadro de pessoal constantes do Anexo I desta lei complementar serão preenchidos por contratação, precedida de concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º. Para preenchimento dos cargos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e específicos estabelecidos para cada classe, constantes do Capítulo IV e Anexo I desta lei, sob pena de ser o ato correspondente nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para o Município ou qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

Parágrafo único. São requisitos básicos para preenchimento de cargo público:



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 179 - fl. 3 /

- I - nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da lei;
- II - gozo dos direitos políticos;
- III - regularidade com as obrigações militares, se do sexo masculino, e com as eleitorais;
- IV - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- V - condições de saúde física e mental compatíveis com o exercício do cargo, de acordo com prévia inspeção médica oficial, admitida a incapacidade física ou mental parcial, nos termos regulamentados por lei específica;
- VI - nível de escolaridade exigido para o desempenho das atribuições do cargo;
- VII - habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada;
- VIII - não ter sido demitido por justa causa ou exonerado a bem do serviço público;
- IX - não possuir antecedentes criminais, referentes a crimes contra a Administração Pública e o patrimônio público, no prazo de cinco anos a contar do cumprimento da eventual pena, comprovado mediante certidão emitida pelos órgãos competentes.

Art. 5º. A contratação dos cargos integrantes do Anexo II desta lei complementar será autorizada pelo Prefeito Municipal, mediante solicitação das chefias interessadas, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender às despesas.

§ 1º. Da solicitação deverão constar:

- I - denominação do cargo;
- II - quantitativo de vagas a serem preenchidas;
- III - justificativa para a solicitação de contratação.

§ 2º. A contratação referida no caput deste artigo só se verificará após o cumprimento do preceito constitucional que o condiciona à realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade das atribuições do cargo, observada a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso.

Art. 6º. Na realização do concurso público poderão ser aplicadas provas escritas ou provas escritas e práticas.

Art. 7º. O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo esta ser prorrogada, uma única vez, por igual período.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 179 - fl. 4. /

Art. 8º. O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixados em edital, que será divulgado de modo a atender ao princípio da publicidade.

Art. 9º. Não se realizará novo concurso público enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior e com prazo de validade ainda não expirado, para os mesmos cargos.

Parágrafo único. A contratação mediante prévia aprovação em concurso público dar-se-á dentro do prazo de sua validade, na forma da lei e nos termos do respectivo Edital.

Art. 10. Fica reservado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de até 5% (cinco por cento) do número de vagas expresso no edital de concurso público.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos cargos para os quais a lei exija aptidão plena.

Art. 11. A Prefeitura Municipal de Poços de Caldas estimulará a criação e o desenvolvimento de programas de reabilitação ou readaptação profissional para os funcionários portadores de deficiência física, mental ou limitação sensorial, quando adquirida posteriormente ao ingresso no serviço público, observadas as disposições legais pertinentes.

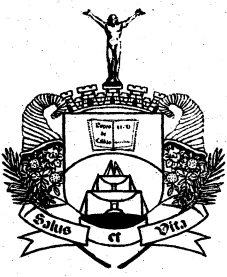
## **CAPÍTULO IV**

### **DOS REQUISITOS PARA EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES**

Art. 12. O quadro de funcionários do CEREST será composto de profissionais com formação de nível médio com formação em Saúde Pública e/ou Saúde do Trabalhador e de nível superior com especialização em Saúde Pública e/ou Saúde do Trabalhador, e regular registro no Conselho de Classe, conforme a classe de cargos.

§ 1º. O Auxiliar de Serviços Gerais do CEREST deverá ter formação de Ensino Fundamental Completo e o Motorista do CEREST deverá ter formação de Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação - Categoria D.

§ 2º. O Auxiliar Administrativo do CEREST deverá possuir o Ensino Médio Completo.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 179 - fl. 5 /

§ 3º. O Técnico de Segurança do Trabalho do CEREST deverá possuir a formação específica de nível médio e Registro no Ministério do Trabalho e Emprego (*Portaria nº 262/2008 – MTE*)

§ 4º. O Técnico de Enfermagem do CEREST deverá possuir o curso técnico específico e especialização em Técnico em Saúde do Trabalhador e/ou Técnico em Saúde Pública e regular registro no Conselho Regional de Classe.

§ 5º. O Advogado do CEREST deverá possuir formação de nível superior e registro regular no Conselho Regional de Classe.

§ 6º - O Assistente Social do CEREST, o Enfermeiro do CEREST, o Engenheiro de Segurança do CEREST, o Fisioterapeuta do CEREST, o Fonoaudiólogo do CEREST, o Psicólogo do CEREST deverão possuir formação de nível superior em suas áreas de atuação, especialização mínima de Pós-Graduação *lato sensu* nas áreas de Saúde Pública e/ou Saúde do Trabalhador e regular registro no Conselho de Classe.

## TÍTULO II

### DA MOVIMENTAÇÃO NA CLASSE DE CARGOS

#### CAPÍTULO I

#### DA MOVIMENTAÇÃO EM PADRÕES

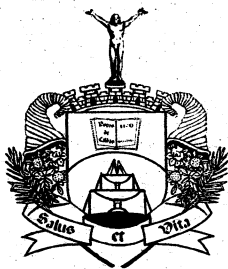
Art. 13. A movimentação do funcionário se dará, com o respectivo cargo, nos padrões salariais atribuídos à classe, observados os parágrafos seguintes.

§ 1º. A cada nível salarial corresponderá um padrão inicial, que se desenvolverá em outros padrões, cada valor de padrão guardando, com o subsequente, na escala do nível, a mesma relação percentual de 4,0 % (quatro por cento).

§ 2º. A toda classe de cargos será atribuído o mesmo número de padrões salariais, indo de 1 (um) a 20 (vinte).

§ 3º. O ingresso na classe de cargos, sempre mediante concurso público, dar-se-á em seu padrão inicial.

§ 4º. A movimentação do funcionário dar-se-á por meio de progressão por nova titulação e avaliação de desempenho.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 179 - fl. 6 /

## **CAPÍTULO II DA DURAÇÃO NORMAL DE TRABALHO**

Art. 14. A duração normal do trabalho de cada funcionário é a fixada nesta lei complementar nos termos do Anexo I, para a classe a que pertença, em razão das atribuições respectivas e da necessidade do serviço.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à duração do trabalho estabelecido em lei especial editada pela União.

Art. 15. A duração normal do trabalho, a ser cumprida por todos os funcionários, respeitando as normas vigentes do Ministério da Saúde, será como indicado no Anexo II, correspondente:

- I - a de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;
- II - a de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;
- II - ou a de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 16. Os valores dos níveis salariais indicados no Anexo III desta lei complementar corresponderão à duração normal do trabalho pertinente aos cargos de cada grupo ocupacional.

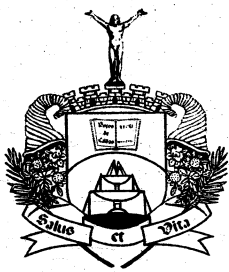
§ 1º. O acréscimo ao período de duração normal do trabalho será remunerado proporcionalmente, observado o regime jurídico do serviço extraordinário.

§ 2º. Somente será autorizado serviço extraordinário para atender a situação excepcional e temporária.

## **CAPÍTULO III DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Art. 17. Ao entrar em exercício, o funcionário admitido para cargo de provimento efetivo ficará sujeito à estágio probatório pelo período de trinta e seis meses, durante o qual sua aptidão, capacidade e desempenho serão objeto de avaliação por comissão especial de avaliação de desempenho em estágio probatório designada para esse fim, com vista a aquisição de efetividade.

Parágrafo único. A comissão especial terá sua organização e forma de funcionamento regulamentada por decreto do Prefeito Municipal.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 179 - fl. 7 /

Art. 18. A aquisição da efetividade fica condicionada a conclusão pelo funcionário das seis etapas da avaliação de desempenho em estágio probatório na condição de apto e ao cumprimento dos três anos de efetivo exercício.

## **CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Art. 19 A avaliação anual de desempenho visa, fundamentalmente, apurar a eficiência do funcionário e a qualidade de seu trabalho, em função das atribuições que desenvolve e será iniciada após a conclusão do estágio probatório pelo funcionário.

Art. 20. O desempenho do funcionário será objeto de avaliação da chefia imediata, na presença e juntamente com aquele e, após, remetida à Comissão de Desenvolvimento Funcional do CEREST para apuração, objetivando a aplicação da progressão, definidas por regulamento.

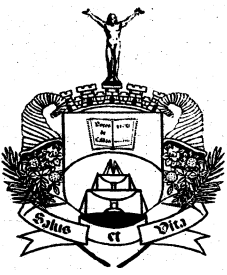
Parágrafo único. A Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas diligenciará no sentido de assegurar que todo funcionário seja avaliado no desempenho de suas atribuições.

Art. 21. Para fazer jus à avaliação de desempenho, o funcionário deverá:

- I. ter cumprido o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício;
- II. ter obtido, pelo menos, o grau mínimo na média de suas três últimas avaliações de desempenho apuradas pela Comissão de Desenvolvimento Funcional do CEREST a que se refere esta lei complementar e de acordo com as normas previstas em regulamento.

Parágrafo único. Para obter o grau mínimo indicado no inciso II deste artigo o funcionário deverá receber, pelo menos, 70% (setenta por cento) do total de pontos em sua avaliação de desempenho funcional.

Art. 22. O funcionário que cumprir os requisitos estabelecidos no art. 21 desta lei complementar passará automaticamente para o padrão salarial seguinte, reiniciando-se a contagem de tempo e a anotação de ocorrências, para efeito de nova apuração de merecimento.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 179 - fl. 8 /

Parágrafo único. Caso não alcance o grau de merecimento mínimo, o funcionário permanecerá no padrão salarial em que se encontra, reiniciando-se o interstício previsto para a realização de novas avaliações e, se for o caso, obtenção da Progressão.

Art. 23. Os efeitos financeiros decorrentes das progressões previstas neste Capítulo vigorarão a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao mês indicado para o processamento de sua avaliação de desempenho.

Art. 24. Terá direito à avaliação o funcionário que estiver, efetivamente, no exercício de suas atribuições.

§ 1º. A contagem do interstício suspender-se-á por 90 (noventa) dias, no caso de o funcionário ser destituído de cargo de chefia, a título de penalidade, ou nos casos de afastamento ou licença, não considerado efetivo exercício, nos termos da lei.

§ 2º. Enquanto o funcionário estiver respondendo a inquérito, sindicância ou processo administrativos, suspender-se-á o decurso do interstício de progressão; no caso de absolvição, contar-se-á em favor do funcionário o tempo de suspensão.

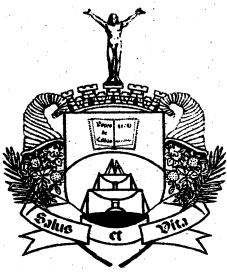
Art. 25. A elaboração dos critérios na avaliação de desempenho ficará a cargo da Comissão de Desenvolvimento Funcional do CERST, observado o Regulamento.

### **Seção Única**

#### **DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DO CEREST**

Art. 26 Fica criada a Comissão de Desenvolvimento Funcional do CEREST, com a atribuição de proceder à avaliação periódica de desempenho dos funcionários, conforme disposto em regulamento específico.

§ 1º. A Comissão será constituída por 05 (cinco) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo 02 (dois) da Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município, 01 (um) da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, 01 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Poços de Caldas.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 179 - fl. 9 /

§ 2º. A Comissão de Desenvolvimento Funcional do CEREST será presidida por um dos representantes da Administração, eleito pela maioria de seus membros, que coordenará os trabalhos e exercerá o direito de voto somente quando ocorrer empate.

Art. 27. A Comissão de Desenvolvimento Funcional do CEREST terá sua organização e forma de funcionamento regulamentada por decreto do Prefeito Municipal.

## **CAPÍTULO V DA PROGRESSÃO POR NOVA TITULAÇÃO**

Art. 28. Progressão é a passagem do funcionário do padrão salarial no qual esteja posicionado ao padrão subsequente dentro do nível a que pertence, pelo critério de nova titulação, observadas as normas estabelecidas neste capítulo, no Anexo III e em regulamento específico.

Art. 29. Nova titulação, para os efeitos desta lei complementar, é aquela que, comprove, mediante título, sob a forma de diploma ou certificado devidamente formalizado, novo grau de escolaridade ou de especialização, na forma estabelecida no Anexo I desta lei complementar.

§ 1º. Somente terão validade, para o efeito de acréscimo de padrão ou padrões, a nova titulação ou especialização que tenham afinidade com a classe de cargos a que pertencer o funcionário.

§ 2º. Para efeito de nova qualificação somente serão considerados os cursos de graduação e pós-graduação, *stricto ou lato sensu*, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC.

§ 3º. Sendo a titulação pré-requisito para o exercício do cargo, não se aplicará o disposto no *caput* deste artigo.

§ 4º. Somente terão validade para efeito de nova titulação os certificados e diplomas adquiridos após a admissão do funcionário na Prefeitura.

Art. 30. Para fazer jus a progressão, o funcionário deverá, cumulativamente:

- I. ter cumprido o interstício mínimo de trinta e seis meses de efetivo exercício para o cargo para o qual foi admitido;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 179 - fl. 10 /

- II. ter sido aprovado no estágio probatório;
- III. ter comprovado sua nova titulação.

§ 1º. a concessão desse benefício será objeto de requerimento do funcionário após a conclusão do período de seu estágio probatório, devidamente instruído e protocolado em Órgão próprio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas anualmente no mês de julho.

§ 2º. O funcionário que cumprir os requisitos estabelecidos nos incisos I a III do caput desse artigo passará automaticamente para o padrão (ões) salarial(ais) seguinte(s), reiniciando a contagem de tempo e anotação de ocorrências para efeito de nova titulação, quando for o caso.

§ 3º. Fica limitado a 03 ( três) padrões por ano, até o total de 6 (seis) o número de padrões salariais concedidos ou que venham a ser concedidos ao funcionário, na carreira, por efeito de nova titulação.

## **TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

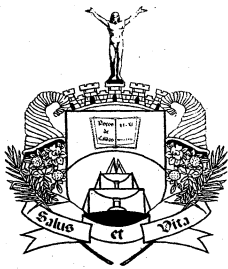
Art. 31. Concurso público somente poderá ser aberto para o preenchimento de cargos especificamente definidos, constantes do quadro de pessoal do quadro permanente, sob pena de nulidade.

Art. 32. Na descrição de quaisquer das classes de cargos, consideram-se implícitas as atribuições ou tarefas afins, obedecendo as determinações estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 33. Nenhum funcionário poderá desempenhar atribuição diversa da pertinente ao cargo a que pertence, com exceção dos casos de readaptação funcional por determinação do Setor de Medicina do Trabalho da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. Apurado que o funcionário tenha sido desviado de função com inobservância dos preceitos desta lei complementar, e outros especiais, o Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas iniciará processo próprio e adotará as medidas e sanções cabíveis.

Art. 34. O contrato de trabalho por prazo indeterminado, celebrado em decorrência desta lei complementar, somente será rescindido por ato unilateral da Administração nas seguintes hipóteses:



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 179 - fl. 11 /

- I. prática de falta grave, apuradas através de processo administrativo disciplinar;
- II. acumulação ilegal de cargos ou funções públicas;
- III. necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal;
- IV. insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para continuidade da relação de cargo, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

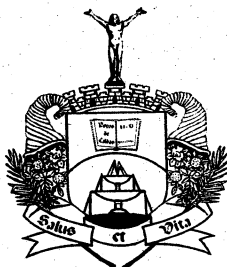
Art. 35. Os Anexos numerados de I a III fazem parte integrante desta lei complementar, como se aqui estivessem transcritos.

Art. 36. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 6 DE JANEIRO DE 2016.

ELOISIO DO CARMO LOURENÇO

Prefeito Municipal



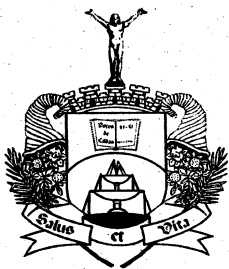
# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## ANEXO I – CLASSES DE CARGOS

ANEXO I					
CLASSE DE CARGOS					
Nº	Classes	Código dos Níveis de Carreira	Nº de Cargos	Jornada	Atribuições

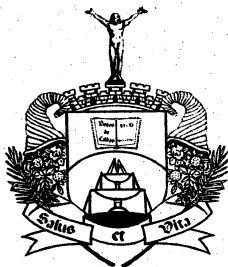
GRUPO OCUPACIONAL I – REQUISITO PARA INGRESSO: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO (Para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do CEREST) e ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CATEGORIA D (para o cargo de Motorista do CEREST)					
01	Auxiliar de Serviços Gerais do CEREST	A-CEREST	01	40h/semanal	<ul style="list-style-type: none"> <li>Executar trabalhos de limpeza e conservação em geral nas dependências internas e externas do patrimônio;</li> <li>Efetuar a limpeza e conservação de utensílios, móveis e equipamentos em geral, para mantê-los em condições de uso;</li> <li>Executar serviços de copa e cozinha;</li> <li>Separar os materiais recicláveis para descarte;</li> <li>Controlar o estoque e sugerir reabastecimento de materiais pertinentes de sua área de atuação;</li> <li>Executar outras atividades de apoio operacional ou correlata;</li> <li>Desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho;</li> <li>Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;</li> <li>Utilizar de forma correta e econômica os materiais disponíveis;</li> <li>Ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento do Setor em que estiver desempenhando suas atividades;</li> <li>Participar de atividades de Educação Permanente e Programas da Secretaria de Saúde;</li> </ul>



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

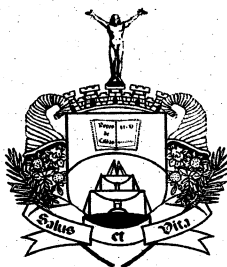
02	Motorista do CEREST	A-CEREST	02	40h/semanal	<ul style="list-style-type: none"> <li>• dirigir veículos automotores, acionando os comandos de marcha e direção, conduzindo-o em trajeto determinado, de acordo com as regras de trânsito e instruções recebidas, para efetuar o transporte de passageiros, cargas, mercadorias;</li> <li>• inspecionar os veículos automotores, verificando os níveis de combustível, óleo, água, estado de funcionamento e dos pneus, e testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento e para providenciar o abastecimento e reparos necessários;</li> <li>• examinar as ordens de serviço, verificando o itinerário a ser seguido, os horários, e outras instruções, para programar a sua tarefa;</li> <li>• zelar pelo bom andamento do transporte, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia, para garantir a segurança dos serviços prestados aos transeuntes e veículos;</li> <li>• providenciar os serviços de manutenção, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar seu perfeito estado;</li> <li>• recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem oficial, para permitir sua manutenção e abastecimento.</li> <li>• zelar pela limpeza, ajustes e reparos necessários, para assegurar suas condições de funcionamento.</li> <li>• Pode efetuar reparos de emergência no veículo, bem como lavar o mesmo.</li> <li>• Ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento do Setor em que estiver desempenhando suas atividades;</li> <li>• Participar de atividades de Educação Permanente e Programas da Secretaria de Saúde;</li> </ul>
<b>GRUPO OCUPACIONAL II – REQUISITO PARA INGRESSO: ENSINO MÉDIO COMPLETO</b>					
01	Auxiliar Administrativo do CEREST	B-CEREST	01	40h/semanal	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Prestar atendimento e esclarecimentos ao público interno e externo, pessoalmente e por meio de ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizadas;</li> <li>• Receber, classificar, conferir, protocolar, localizar, expedir, arquivar expedientes e documentos;</li> <li>• Redigir expedientes administrativos tais como: memorandos, ofícios, relatórios, correspondências, etc., com observância das regras gramaticais e das normas de comunicação oficial;</li> <li>• Elaborar, digitar, analisar planilhas eletrônicas;</li> <li>• Utilizar ferramentas e sistemas de informática com alimentação de dados, consulta, emissão de relatórios, análise de dados, impressão de documentos;</li> <li>• Utilizar de equipamentos e ferramentas eletrônicos e de informática como computadores, máquinas copiadoras, impressoras entre outras constantes no ambiente de trabalho;</li> <li>• Receber, conferir, armazenar, entregar, controlar materiais utilizados no Setor;</li> <li>• Executar atividades nas áreas de materiais, finanças, contabilidade e de pessoal referentes ao Setor de trabalho</li> <li>• Ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento do Setor em que estiver desempenhando suas atividades;</li> <li>• Participar de atividades de Educação Permanente e Programas da Secretaria de Saúde;</li> </ul>



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

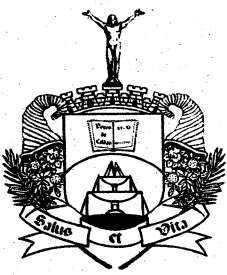
<b>GRUPO OCUPACIONAL III - REQUISITO PARA INGRESSO: ENSINO MÉDIO COMPLETO (curso Técnico de Enfermagem) E ESPECIALIZAÇÃO EM TÉCNICO EM SAÚDE PÚBLICA OU TÉCNICO EM SAÚDE DO TRABALHADOR E REGISTRO REGULAR NO CONSELHO REGIONAL DE CLASSE (para o cargo de Técnico de Enfermagem do CEREST) e ENSINO MÉDIO COMPLETO (Técnico de Segurança do Trabalho) E EMPREGO (para o cargo de Técnico de Segurança do Trabalho do CEREST)</b>					
01	Técnico de Enfermagem do CEREST	C-CEREST	02	40h/semanal	<ul style="list-style-type: none"><li>Executar atividades relacionadas com o serviço de higiene, medicina e segurança do trabalho, integrando equipes de estudos, para propiciar a preservação da saúde e valorização do trabalhador;</li><li>Elaborar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de assistência de enfermagem aos trabalhadores</li><li>treinar trabalhadores, instruindo-os sobre o uso de roupas e material adequado ao tipo de trabalho, para reduzir a incidência de acidente</li><li>planejar e executar programas de educação sanitária, divulgando conhecimentos e estimulando a aquisição de hábitos sadios, para prevenir doenças profissionais e melhorar as condições de saúde do trabalhador</li><li>registrar dados estatísticos de acidentes e doenças profissionais, mantendo cadastros atualizados</li><li>orientar em problemas de prevenção de doenças profissionais</li><li>estudar as condições de segurança e periculosidade do serviço desenvolvido na empresa.</li><li>Ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento do Setor em que estiver desempenhando suas atividades;</li><li>Participar de atividades de Educação Permanente e Programas da Secretaria de Saúde</li><li>Realizar outras atribuições pertinentes ao cargo, conforme legislação vigente.</li><li>Pode dirigir veículos oficiais em ações de trabalho.</li></ul>



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

02	Técnico de Segurança do Trabalho do CEREST	C-CEREST	02	40h/semanal	<ul style="list-style-type: none"><li>• Orientar e coordenar o sistema de segurança do trabalho, investigando riscos e causas de acidentes e analisando esquemas de prevenção, para garantir a integridade do pessoal e dos bens de uma empresa</li><li>• inspecionar locais, instalações e equipamentos da empresa, observando as condições de trabalho, para determinar fatores e riscos de acidentes</li><li>• estabelecer normas e dispositivos de segurança, sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações e verificando sua observância, para prevenir acidentes;</li><li>• inspecionar os postos de combate a incêndios, examinando as mangueiras, hidrantes, extintores e equipamentos de proteção contra incêndios, para certificar-se de suas perfeitas condições de funcionamento;</li><li>• comunicar os resultados de suas inspeções, elaborando relatórios, para propor a reparação ou renovação do equipamento de extinção de incêndios e outras medidas de segurança</li><li>• investigar acidentes ocorridos, examinando as condições da ocorrência, para identificar suas causas e propor as providências cabíveis</li><li>• registrar irregularidades ocorridas, anotando-as em formulários próprios e elaborando estatísticas de acidentes, para obter subsídios destinados à melhoria das medidas de segurança</li><li>• instruir os funcionários da empresa sobre normas de segurança, combate a incêndios e demais medidas de prevenção de acidentes, ministrando palestras e treinamento, para que possam agir acertadamente em casos de emergência</li><li>• participar de reuniões sobre segurança no trabalho, fornecendo dados relativos ao assunto, apresentando sugestões e analisando a viabilidade de medidas de segurança propostas, para aperfeiçoar o sistema existente</li><li>• Ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento do Setor em que estiver desempenhando suas atividades.</li><li>• Participar de atividades de Educação Permanente e Programas da Secretaria de Saúde</li><li>• Realizar outras atribuições pertinentes ao cargo, conforme legislação vigente.</li><li>• Pode dirigir veículos oficiais em ações de trabalho.</li></ul>
----	--	----------	----	-------------	---



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

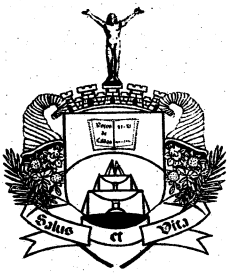
GRUPO OCUPACIONAL IV – REQUISITO PARA INGRESSO: : ENSINO SUPERIOR COMPLETO NA ÁREA DE ATUAÇÃO E REGISTRO REGULAR NO CONSELHO REGIONAL DE CLASSE (para o cargo de Advogado do CEREST), ENSINO SUPERIOR COMPLETO NA ÁREA DE ATUAÇÃO, CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA DO TRABALHO E REGISTRO REGULAR NO CONSELHO REGIONAL CLASSE (para o cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho do CEREST), ENSINO SUPERIOR COMPLETO NA ÁREA DE ATUAÇÃO, CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA E/OU SAÚDE DO TRABALHADOR E REGISTRO REGULAR NO CONSELHO REGIONAL DE CLASSE (para os demais cargos)	E-CEREST	01	30h/semanal	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Trabalho profissional de Direito</li> <li>• Assistência ou assessoramento jurídico</li> <li>• Tem atribuições de representação judicial, sob orientação técnica e controle de resultado a cargo do Procurador Geral do Município</li> <li>• Participar de equipes multiprofissionais para identificação de distúrbios, emitindo parecer de sua especialidade, para estabelecer o diagnóstico e soluções;</li> <li>• Realizar investigação em locais de trabalho, visando estabelecer relações entre situações de risco e o agravamento que está sendo investigado;</li> <li>• Promover a viabilização de possíveis encaminhamentos;</li> <li>• Promover a capacitação de equipes de áreas de abrangência;</li> <li>• Realizar palestras em instituições;</li> <li>• Participar de ações de promoção em saúde do trabalhador integradas com outras instituições;</li> <li>• Participar de treinamento e capacitação de profissionais no campo da saúde do trabalhador, em todos os níveis de atenção;</li> <li>• Realizar o acompanhamento especializado de trabalhadores vítimas de acidente e doenças relacionados ao trabalho;</li> <li>• Prestar informações sobre acidentes e doenças do trabalho e orientações trabalhistas;</li> <li>• Ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento do Setor em que estiver desempenhando suas atividades;</li> <li>• Participar de atividades de Educação Permanente e Programas da Secretaria de Saúde;</li> <li>• Realizar outras atribuições pertinentes ao cargo, conforme legislação vigente.</li> <li>• Pode dirigir veículos oficiais em ações de trabalho.</li> </ul>
01 Advogado do CEREST (mudou de grupo ocupacional)				



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

02	Assistente Social do CEREST	D-CEREST	01	30h/semanal <ul style="list-style-type: none"><li>• Prestar atendimento aos usuários – trabalhadores e organizações – que requeriram orientações e acompanhamento;</li><li>• participar de programas de reabilitação profissional, integrando equipes técnicas multiprofissionais, para promover a integração ou reintegração profissional de pessoas físicas ou mentalmente deficientes por doenças ou acidentes de trabalho</li><li>• desempenhar tarefas especializadas na aplicação de técnicas de adaptação social do homem ao ambiente de trabalho, visando à realização profissional e social do indivíduo e à humanização do trabalho;</li><li>• organizar e executar programas de serviço social em empresas e órgãos de classe, realizando atividades de caráter educativo, recreativo, assistencial à saúde e outras, para facilitar a integração dos trabalhadores aos diversos tipos de ocupação e contribuir para melhorar as relações humanas na empresa</li><li>• aconselhar e orientar indivíduos para possibilitar o desenvolvimento de suas capacidades;</li><li>• promover a participação consciente dos indivíduos em grupos, desenvolvendo suas potencialidades, para assegurar o progresso coletivo e a melhoria do comportamento individual;</li><li>• desenvolver a consciência social do indivíduo, para atender às aspirações pessoais desse indivíduo e inter-relacioná-lo ao grupo;</li><li>• colaborar no tratamento de doenças orgânicas e psicossomáticas, atuando na remoção dos fatores psicossociais e econômicos que interferem no tratamento, para facilitar a recuperação da saúde;</li><li>• articular-se com profissionais especializados em outras áreas relacionadas a problemas humanos, intercambiando informações, a fim de obter novos subsídios para elaboração de diretrizes, atos normativos e programas de ação social referentes a campos diversos de atuação, como orientação e reabilitação profissionais, desemprego, amparo a inválidos, acidentados e outros</li><li>• Promover ações que envolvam avaliação, coordenação, diagnóstico, educação e emissão de emissão de laudos parciais inerentes à assistência social;</li><li>• Realizar levantamento de dados para identificação de problemas sociais e epidemiológicos;</li><li>• Promover por meio de técnicas próprias e através de entrevistas, palestras, visitas e outros meios, a prevenção e/ou solução de problemas sociais identificados;</li><li>• Prestar serviços de assistência social de caráter ocupacional na área de gestão do trabalho, identificando e analisando seus problemas e necessidades; aplicando métodos e processos básicos de assistência para facilitar sua melhor inserção ou reintegração ao meio social e de trabalho;</li><li>• Realizar investigação em locais de trabalho, visando estabelecer relações entre situações de risco e o agravo que está sendo investigado;</li><li>• Promover a viabilização de possíveis encaminhamentos;</li><li>• Promover a capacitação de equipes de áreas de abrangência;</li></ul>
----	-----------------------------	----------	----	--



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar palestras em instituições;</li><li>• Participar de ações de promoção em saúde do trabalhador integradas com outras instituições;</li><li>• Participar de treinamento e capacitação de profissionais no campo da saúde do trabalhador, em todos os níveis de atenção;</li><li>• Realizar o acompanhamento especializado de trabalhadores vítimas de acidente e doenças relacionados ao trabalho;</li><li>• Prestar informações sobre acidentes e doenças do trabalho;</li><li>• Prestar apoio à equipe responsável pelo tratamento do paciente na rede SUS;</li><li>• Prestar orientação social;</li><li>• Participar de equipes multiprofissionais para identificação de distúrbios, emitindo parecer de sua especialidade, para estabelecer o diagnóstico e tratamento;</li><li>• Participar de reuniões técnico-administrativas;</li><li>• Manter interrelacionamento e participação da equipe multidisciplinar nas instituições de saúde do Município;</li><li>• Ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento do Setor em que estiver desempenhando suas atividades;</li><li>• Participar de atividades de Educação Permanente e Programas da Secretaria de Saúde;</li><li>• Realizar outras atribuições pertinentes ao cargo, conforme legislação vigente</li><li>• Pode dirigir veículos oficiais em ações de trabalho.</li></ul>				
---	--	--	--	--



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

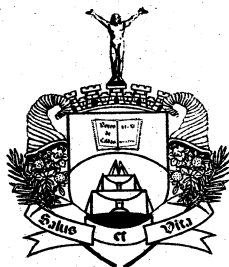
03	Engenheiro de Segurança do CEREST	E-CEREST	02	30h/semanal	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Elaborar e executar projetos de normas e sistemas para programas de segurança do trabalho, desenvolvendo estudos e estabelecendo métodos e técnicas, para prevenir acidentes de trabalhos e doenças profissionais;</li> <li>• assessorar empresas industriais e de outro gênero em assuntos relativos à segurança e higiene do trabalho, examinando locais e condições de trabalho, instalações em geral e material, métodos e processos de fabricação adotados pelo trabalhador, para determinar as necessidades dessas empresas no campo da prevenção de acidentes</li> <li>• inspecionar estabelecimentos fabris, comerciais e de outro gênero, verificando se existem riscos de incêndios, desmoronamentos ou outros perigos, para fornecer indicações quanto às precauções a serem tomadas</li> <li>• promover a aplicação de dispositivos especiais de segurança, como óculos de proteção, cintos de segurança, vestuário especial, máscara e outros, determinando aspectos técnicos funcionais e demais características, para prevenir ou diminuir a possibilidade de acidentes</li> <li>• executar campanhas educativas sobre prevenção de acidentes, organizando palestras e divulgações nos meios de comunicação, distribuindo publicações e outro material informativo, para conscientizar os trabalhadores e o público, em geral;</li> <li>• estudar as ocupações encontradas num estabelecimento fabril, comercial ou de outro gênero, analisando suas características, para avaliar a insalubridade ou periculosidade de tarefas ou operações ligadas à execução do trabalho</li> <li>• realizar estudos sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais, consultando técnicos de diversos campos, bibliografia especializada, visitando fábricas e outros estabelecimentos, para determinar as causas desses acidentes e elaborar recomendações de segurança;</li> <li>• Realizar investigação em locais de trabalho, visando estabelecer relações entre situações de risco e o agravo que está sendo investigado;</li> <li>• Promover a viabilização de possíveis encaminhamentos;</li> <li>• Promover a capacitação de equipes de áreas de abrangência;</li> <li>• Realizar palestras em instituições;</li> <li>• Participar de ações de promoção em saúde do trabalhador integradas com outras instituições;</li> <li>• Participar de treinamento e capacitação de profissionais no campo da saúde do trabalhador, em todos os níveis de atenção;</li> <li>• Realizar o acompanhamento especializado de trabalhadores vítimas de acidente e doenças relacionados ao trabalho;</li> <li>• Prestar informações sobre acidentes e doenças do trabalho</li> <li>• Realizar avaliação e intervenção em ambientes de trabalho;</li> <li>• Realizar análise epidemiológica para subsidiar estudos e políticas públicas;</li> <li>• Realizar projetos sobre riscos no trabalho</li> <li>• participar de equipes multiprofissionais para identificação de distúrbios, emitindo parecer de sua especialidade, para estabelecer o diagnóstico e tratamento;</li> <li>• Ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento do Setor em que estiver desempenhando suas atividades;</li> <li>• Participar de atividades de Educação Permanente e Programas da Secretaria de Saúde.</li> <li>• Realizar outras atribuições pertinentes ao cargo, conforme legislação vigente.</li> <li>• Pode dirigir veículos oficiais em ações de trabalho.</li> </ul>
----	-----------------------------------	----------	----	-------------	--



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

04	Fisioterapeuta do CEREST	D-CEREST	01	30h/semanal	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Realizar diagnóstico com levantamento dos problemas de saúde ocupacional e propor ações de prevenção de deficiências e das necessidades em termos de reabilitação;</li> <li>• Desempenhar planejamento e atividades com ênfase em ergonomia, qualidade de vida e produtividade do trabalhador, para a promoção da saúde do trabalhador;</li> <li>• Acolher aos usuários que requerem cuidados de reabilitação, realizando orientações, acolhimento, atendimento;</li> <li>• Participar de equipes multiprofissionais para identificação de distúrbios, emitindo parecer de sua especialidade, para estabelecer o diagnóstico e tratamento;</li> <li>• Avaliar e re-avaliar o estado de saúde de doentes e acidentados, realizando testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação da cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforço, de sobrecarga e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados</li> <li>• planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, osteoartrite, seqüelas de acidentes, utilizando-se de meios físicos especiais, para reduzir ao máximo possível as consequências dessas doenças;</li> <li>• atender a amputados, preparando o coto e fazendo treinamento com prótese, para possibilitar a movimentação ativa e independente dos mesmos;</li> <li>• ensinar exercícios corretivos de coluna, defeitos dos pés, afecções dos aparelhos respiratório e cardiovascular, orientando e treinando em exercícios de ginásticas especiais, para promover correções de desvios posturais e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea;</li> <li>• fazer relaxamento, exercícios e jogos com portadores de problemas psíquicos, treinando-os sistematicamente, para promover a descarga ou liberação da agressividade e estimular a sociabilidade;</li> <li>• controlar o registro de dados, observando as anotações das aplicações e tratamentos realizados, para elaborar boletins estatísticos.</li> <li>• Realizar investigação em locais de trabalho, visando estabelecer relações entre situações de risco e o agravo que está sendo investigado;</li> <li>• Promover a viabilização de possíveis encaminhamentos;</li> <li>• Promover a capacitação de equipes de áreas de abrangência;</li> <li>• Realizar palestras em instituições;</li> <li>• Participar de ações de promoção em saúde do trabalhador integradas com outras instituições;</li> <li>• Participar de treinamento e capacitação de profissionais no campo da saúde do trabalhador, em todos os níveis de atenção;</li> <li>• Realizar o acompanhamento especializado de trabalhadores vítimas de acidente e doenças relacionados ao trabalho;</li> <li>• Prestar informações sobre acidentes e doenças do trabalho;</li> <li>• Participar de treinamentos e capacitação de profissionais no campo de saúde do trabalhador, em todos os níveis de atenção;</li> <li>• Promover o acompanhamento especializado de trabalhadores vítimas de acidentes e doenças relacionados ao trabalho;</li> </ul>
----	--------------------------	----------	----	-------------	---



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

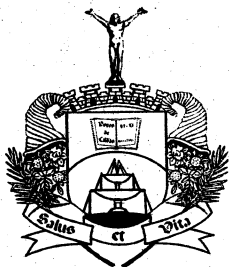
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Promover a orientação para readaptação no trabalho;</li> <li>• Participar de reuniões técnico-administrativas;</li> <li>• Ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento do Setor em que estiver desempenhando suas atividades;</li> <li>• Participar de atividades de Educação Permanente e Programas da Secretaria de Saúde;</li> <li>• Realizar outras atribuições pertinentes ao cargo, conforme legislação vigente.</li> <li>• Pode dirigir veículos oficiais em ações de trabalho.</li> </ul>				<p><b>GRUPO OCUPACIONAL V – REQUISITO PARA INGRESSO: ENSINO SUPERIOR COMPLETO NA ÁREA DE ATUAÇÃO, CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA E/OU SAÚDE DO TRABALHADOR E REGISTRO REGULAR NO CONSELHO REGIONAL DE CLASSE</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• executar e avaliar programas de prevenções de acidentantes e de doenças profissionais ou não-profissionais, fazendo análise da fadiga, dos fatores de insalubridade, dos riscos e das condições de trabalho, para propiciar a preservação de integridade física e mental do trabalhador, elaborar e executa ou supervisiona e avalia as atividades de assistência de enfermagem aos trabalhadores;</li> <li>• estudar as condições de segurança e periculosidade da empresa, efetuando observações nos locais de trabalho e discutindo-as em equipe, para identificar as necessidades no campo da segurança, higiene e melhoria do trabalho;</li> <li>• elaborar e executar planos e programas de proteção à saúde dos empregados participando de grupos que realizam inquéritos sanitários;</li> <li>• Realizar consulta de enfermagem, procedimentos e atividades em grupo conforme normativas técnicas</li> <li>• estudar as causas de absenteísmo, fazem levantamentos de doenças profissionais e lesões traumáticas, procedem a estudos epidemiológicos</li> <li>• coletar dados estatísticos de morbidade e mortalidade de trabalhadores, investigando possíveis relações com as atividades funcionais, para obter a continuidade operacional e aumento da produtividade</li> <li>• treinar trabalhadores, instruindo-os sobre o uso de roupas e material adequado ao tipo de trabalho, para reduzir a incidência de acidentantes;</li> <li>• planejar e executar programas de educação sanitária, divulgando conhecimentos e estimulando a aquisição de hábitos sadios, para prevenir doenças profissionais e melhorar as condições de saúde do trabalhador.</li> <li>• registrar dados estatísticos de acidentantes e doenças profissionais, mantendo cadastros atualizados</li> <li>• Executa atividades relacionadas com o serviço de higiene, medicina e segurança do trabalho, integrando equipes de estudos, para propiciar a preservação da saúde e valorização do trabalhador.</li> <li>• Realizar investigação em locais de trabalho, visando estabelecer relações entre situações de risco e o agravo que está sendo investigado;</li> <li>• Promover a viabilização de possíveis encaminhamentos;</li> <li>• Promover a capacitação de equipes de áreas de abrangência;</li> <li>• Realizar palestras em instituições;</li> </ul>
		40h/semanal	02	F-CEREST
		01	Enfermeiro do CEREST (mudou de grupo ocupacional)	



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

<ul style="list-style-type: none"><li>• Participar de ações de promoção em saúde do trabalhador integradas com outras instituições;</li><li>• Participar de treinamento e capacitação de profissionais no campo da saúde do trabalhador, em todos os níveis de atenção;</li><li>• Realizar o acompanhamento especializado de trabalhadores vítimas de acidente e doenças relacionados ao trabalho;</li><li>• Prestar informações sobre acidentes e doenças do trabalho;</li><li>• Participar de treinamentos e capacitação de profissionais no campo de saúde do trabalhador, em todos os níveis de atenção;</li><li>• Promover apoio à equipe responsável pelo tratamento do paciente na rede SUS;</li><li>• Promover o acompanhamento especializado de trabalhadores vítimas de acidentes e doenças relacionados ao trabalho;</li><li>• Promover análise epidemiológica para subsidiar estudos e políticas públicas;</li><li>• Promover o acompanhamento especializado de trabalhadores vítimas de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;</li><li>• Promover a orientação para readaptação no trabalho</li><li>• Participar de reuniões técnico-administrativas;</li><li>• Participar de equipes multiprofissionais para identificação de distúrbios, emitindo parecer de sua especialidade, para estabelecer o diagnóstico e tratamento;</li><li>• Ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento do Setor em que estiver desempenhando suas atividades;</li><li>• Participar de atividades de Educação Permanente e Programas da Secretaria de Saúde;</li><li>• Realizar outras atribuições pertinentes ao cargo, conforme legislação vigente.</li><li>• Pode dirigir veículos oficiais em ações de trabalho.</li></ul>				
--	--	--	--	--



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

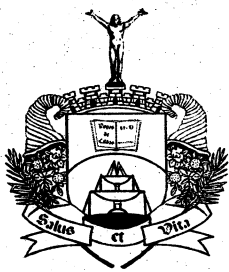
02	Fonoaudiólogo do CEREST (mudou de grupo ocupacional)	D-CEREST	02	40h/semanal	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Identificar problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação e fazendo o treinamento fonético, auditivo, de ditação, empostação da voz e outros, para possibilitar o aperfeiçoamento e/ou reabilitação da fala;</li> <li>• avaliar deficiências do paciente, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias, para estabelecer o plano de treinamento ou terapêutico; participar de equipes multiprofissionais para identificação de distúrbios de linguagem em suas formas de expressão e audição, emitindo parecer de sua especialidade, para estabelecer o diagnóstico e tratamento;</li> <li>• Realizar investigação em locais de trabalho, visando estabelecer relações entre situações de risco e o agravo que está sendo investigado;</li> <li>• Promover a viabilização de possíveis encaminhamentos;</li> <li>• Promover a capacitação de equipes de áreas de abrangência;</li> <li>• Realizar palestras em instituições;</li> <li>• Participar de ações de promoção em saúde do trabalhador integradas com outras instituições;</li> <li>• Participar de treinamento e capacitação de profissionais no campo da saúde do trabalhador, em todos os níveis de atenção;</li> <li>• Realizar o acompanhamento especializado de trabalhadores vítimas de acidentes e doenças relacionados ao trabalho;</li> <li>• Prestar informações sobre acidentes e doenças do trabalho;</li> <li>• Participar de treinamentos e capacitação de profissionais no campo de saúde do trabalhador, em todos os níveis de atenção;</li> <li>• Promover o acompanhamento especializado de trabalhadores vítimas de acidentes e doenças relacionados ao trabalho;</li> <li>• Promover a orientação para readaptação no trabalho;</li> <li>• Promover a análise epidemiológica para subsidiar estudos e políticas públicas;</li> <li>• Promover a assistência em audiologia ocupacional</li> <li>• emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento ou à praticabilidade de reabilitação fonoaudiológica, elaborando relatórios, para complementar o diagnóstico</li> <li>• programar, desenvolver e supervisionar o treinamento de voz, fala, linguagem, expressão do pensamento verbalizado, compreensão do pensamento verbalizado e outros, orientando e fazendo demonstrações de respiração funcional, empostação de voz, treinamento fonético, auditivo, de ditação e organização do pensamento em palavras, para reeducar e/ou reabilitar ; opinar quanto às possibilidades fonatórias e auditivas do indivíduo, fazendo exames e empregando técnicas de avaliação específicas, para possibilitar a seleção profissional ou</li> <li>• Participar de reuniões técnico-administrativas;</li> <li>• participar de equipes multiprofissionais para identificação de distúrbios de linguagem em suas formas de expressão e audição, emitindo parecer de sua especialidade, para estabelecer o diagnóstico e tratamento;</li> <li>• Ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento do Setor em que estiver desempenhando suas atividades;</li> <li>• Participar de atividades de Educação Permanente e Programas da Secretaria de Saúde;</li> <li>• Realizar outras atribuições pertinentes ao cargo, conforme legislação vigente.</li> <li>• Pode dirigir veículos oficiais em ações de trabalho.</li> </ul>
----	---	----------	----	-------------	--



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

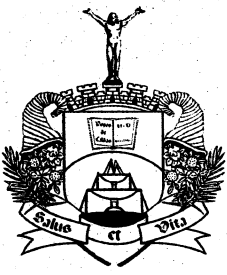
03	Psicólogo do CEREST (mudou de grupo ocupacional)	D-CEREST	02	40h/semanal	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Exercer atividades no campo da psicologia aplicada ao trabalho realizando a identificação e análise de funções, tarefas e operações típicas das ocupações para assegurar as empresas ou onde quer que se dêem as relações laborais a aquisição de pessoal dotado das habilidades necessárias, e ao indivíduo maior satisfação no trabalho;</li> <li>• desempenhar atividades atuando em equipes multiprofissionais e aplicando os métodos e técnicas da psicologia aplicada ao trabalho, e para possibilitar a identificação dos candidatos mais adequados ao desempenho da função e</li> <li>• desenvolver e analisar, diagnosticar e orientar casos na área da saúde, observando níveis de prevenção e reabilitação, participando de programas e/ou atividades na área de saúde e segurança do trabalho para proporcionar melhores condições ao trabalhador;</li> <li>• planejar e desenvolver ações destinadas a otimizar as relações de trabalho no sentido de maior produtividade e da realização pessoal dos indivíduos e grupos, intervindo nos conflitos e estimulando a criatividade, para buscar melhor qualidade de vida no trabalho</li> <li>• Pode elaborar, executar e avaliar, em equipe multiprofissional, programas de desenvolvimento de recursos humanos;</li> <li>• Realizar investigação em locais de trabalho, visando estabelecer relações entre situações de risco e o agravo que está sendo investigado;</li> <li>• Promover a viabilização de possíveis encaminhamentos;</li> <li>• Promover a capacitação de equipes de áreas de abrangência;</li> <li>• Realizar palestras em instituições;</li> <li>• Participar de ações de promoção em saúde do trabalhador integradas com outras instituições;</li> <li>• Participar de treinamento e capacitação de profissionais no campo da saúde do trabalhador, em todos os níveis de atenção;</li> <li>• Realizar o acompanhamento especializado de trabalhadores vítimas de acidente e doenças relacionados ao trabalho;</li> <li>• Prestar informações sobre acidentes e doenças do trabalho;</li> <li>• Participar de treinamentos e capacitação de profissionais no campo de saúde do trabalhador, em todos os níveis de atenção;</li> <li>• Promover o acompanhamento especializado de trabalhadores vítimas de acidentes e doenças relacionados ao trabalho;</li> <li>• Promover a orientação para readaptação no trabalho;</li> <li>• Prestar orientação psicológica;</li> <li>• Pode realizar pesquisas e ações no campo das relações capital/trabalho, bem como de assuntos relacionados à saúde do trabalhador e condições de trabalho</li> <li>• Pode participar dos serviços técnicos da empresa, colaborando em projetos de construção e adaptação das ferramentas e máquinas de trabalho ao homem (ergonomia)</li> <li>• participar de equipes multiprofissionais para identificação de distúrbios, emitindo parecer de sua especialidade, para estabelecer o diagnóstico e tratamento;</li> <li>• Ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento do Setor em que estiver desempenhando suas atividades;</li> <li>• Participar de atividades de Educação Permanente e Programas da Secretaria de Saúde;</li> <li>• Realizar outras atribuições pertinentes ao cargo, conforme legislação vigente</li> <li>• Pode dirigir veículos oficiais em ações de trabalho.</li> </ul>
----	---	----------	----	-------------	--



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

GRUPO OCUPACIONAL VII – REQUISITO PARA INGRESSO: ENSINO SUPERIOR COMPLETO, CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DO TRABALHO E REGISTRO REGULAR NO CONSELHO REGIONAL DE CLASSE					
01	Médico do Trabalho do CEREST	G-CEREST	02	20h/semanal	
					<ul style="list-style-type: none"><li>• realizar exame clínico, interpretar os resultados dos exames complementares de diagnóstico, comparar os resultados finais com as exigências psicossomáticas de cada tipo de atividade, para permitir a seleção do trabalhador adequado à tarefa específica que vai realizar., para controlar as condições de saúde dos mesmos a assegurar a continuidade operacional e a produtividade</li><li>• executar exames médicos especiais em trabalhadores do sexo feminino, menores, idosos ou portadores de subnormalidades, fazendo anamnese, exame clínico e/ou interpretando os resultados de exames complementares, para detectar prováveis danos à saúde em decorrência do trabalho que executam e instruir a administração da empresa para possíveis mudanças de atividades;</li><li>• avaliar, juntamente com outros profissionais, condições de insegurança, visitando periodicamente os locais de trabalho, para sugerir à direção da empresa medidas destinadas a remover ou atenuar os riscos existentes</li><li>• participar, juntamente com outros profissionais, da elaboração e execução de programas de proteção à saúde dos trabalhadores, analisando em conjunto os riscos, as condições de trabalho, os fatores de insalubridade, de fadiga e outros, para obter a redução de absenteísmo e a renovação da mão-de-obra</li><li>• participar do planejamento e execução dos programas de treinamento das equipes de atendimento de emergências, avaliando as necessidades e ministrando aulas, para capacitar o pessoal incumbido de prestar primeiros socorros em casos de acidentes graves e catástrofes</li><li>• participar de inquéritos sanitários, levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios e estudando os dados estatísticos, para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e mortalidade decorrentes de acidentes do trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não-ocupacional</li><li>• participar de atividades de prevenção de acidentes, comparando a reuniões e assessorando em estudos e programas, para reduzir as ocorrências de acidentes do trabalho</li><li>• participar da inspeção das instalações destinadas ao bem-estar dos trabalhadores</li><li>• Pode elaborar laudos periciais sobre acidentes do trabalho, doenças profissionais e condições de insalubridade.</li><li>• participar de equipes multiprofissionais para identificação de distúrbios , emitindo parecer de sua especialidade, para estabelecer o diagnóstico e tratamento;</li><li>• Ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento do Setor em que estiver desempenhando suas atividades;</li><li>• Participar de atividades de Educação Permanente e Programas da Secretaria de Saúde;</li><li>• Realizar outras atribuições pertinentes ao cargo, conforme legislação vigente</li><li>• Pode dirigir veículos oficiais em ações de trabalho.</li></ul>



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ANEXO II		
ACRÉSCIMO DE PADRÕES NA PROGRESSÃO POR EFEITO DE NOVA TITULAÇÃO		
Classificação quanto ao Requisito para Ingresso	Formação Suplementar	Padrões de Acréscimo
Ensino Médio Completo	Curso Técnico ou Graduação Universitária na área de atuação	2
Graduação Universitária	Curso de especialização na área de atuação (360 horas)	1
	Mestrado na área de atuação	2
	Doutorado na área de atuação	3



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## Anexo III Tabela Salarial CEREST

Padrão/ Nível	A-CEREST	B-CEREST	C-CEREST	D-CEREST	E-CEREST	F-CEREST
1	893,89	922,74	1.315,78	3.183,96	3.497,06	4.580,00
2	929,65	959,65	1.368,41	3.311,32	3.636,94	4.763,20
3	966,83	998,04	1.423,15	3.443,77	3.782,42	4.953,73
4	1.005,50	1.037,96	1.480,07	3.581,52	3.933,72	5.151,88
5	1.045,72	1.079,48	1.539,28	3.724,78	4.091,06	5.367,95
6	1.087,55	1.122,65	1.600,85	3.873,77	4.254,71	5.572,27
7	1.131,06	1.167,56	1.664,88	4.028,73	4.424,89	5.795,16
8	1.176,30	1.214,26	1.731,48	4.189,87	4.601,89	6.026,97
9	1.223,35	1.262,83	1.800,74	4.357,47	4.785,97	6.268,05
10	1.272,28	1.313,35	1.872,77	4.531,77	4.977,41	6.518,77
11	1.323,18	1.365,88	1.947,68	4.713,04	5.176,50	6.779,52
12	1.376,10	1.420,52	2.025,58	4.901,56	5.383,56	7.050,70
13	1.431,15	1.477,34	2.106,61	5.097,62	5.598,90	7.332,73
14	1.488,39	1.536,43	2.190,87	5.301,53	5.822,86	7.626,04
15	1.547,93	1.597,89	2.278,51	5.513,59	6.055,77	7.931,08
16	1.609,85	1.661,80	2.369,65	5.734,13	6.298,00	8.248,32
17	1.674,24	1.728,27	2.464,43	5.963,50	6.549,93	8.578,25
18	1.721,21	1.797,41	2.563,01	6.202,04	6.811,92	8.921,38
19	1.810,86	1.869,30	2.665,53	6.450,12	7.084,40	9.278,24
20	1.883,29	1.944,07	2.772,15	6.708,12	7.367,77	9.649,37